



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br**RESOLUÇÃO CFN N° 827, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fixa os valores das anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos CRN-1, CRN-2, CRN-5, CRN-6, CRN-7, CRN-8, CRN-10 e CRN-11 para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), em cumprimento ao disposto na [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#), em conformidade com a [Resolução CFN nº 734, de 3 de outubro de 2022](#), e com as deliberações adotadas na xxx Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia xx de novembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2026, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 10ª Região (CRN-10) e da 11ª Região (CRN-11):

I - para os nutricionistas: R\$ 550,68 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos);

II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 275,34 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) - em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2026, sem qualquer desconto;

b) - em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2026;

§ 2º O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2026, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 15% (quinze por cento):

I - nutricionistas: R\$ 468,08 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos);

II - técnicos em nutrição e dietética: R\$ 234,04 (duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os profissionais inscritos em municípios que, por razão de fator ambiental, seja decretada a calamidade pública na vigência dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 1º, poderão ser contemplados com a prorrogação do vencimento de seus boletos ao limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da parcela, mediante ato justificado do(a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do CFN.

Art. 5º As anuidades referentes à inscrição secundária serão devidas exclusivamente ao Conselho Regional onde a atividade profissional estiver sendo exercida, observadas as disposições previstas na legislação vigente.

§ 1º O pagamento da anuidade da inscrição principal não exime o profissional da obrigação de quitação junto ao CRN correspondente à inscrição secundária, nos seguintes valores:

I - para os Nutricionistas: R\$ 110,13 (cento e dez reais e treze centavos);

II - para os Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 55,07 (cinquenta e cinco reais e sete centavos);

§ 2º É vedada a cobrança em duplicidade para o mesmo exercício financeiro

§ 3º A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 6º Fica revogada a [Resolução CFN nº 806, de 16 de dezembro de 2024](#).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

MANUELA DOLINSKY

Presidente do CFN

RISONEIDE CALAZANS

Diretora Secretária do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Dolinsky, Presidente**, em 02/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2239579** e o código CRC **BF21234D**.